



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

| Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº: 3436/2022 | | | | |
|---|---|---|--|---------------------|
| PA SLA Nº: 3436/2022 Modalidade: LAS RAS | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: ArcelorMittal Brasil S.A. | | | CNPJ: 17.469.701/0032-73 | |
| EMPREENDIMENTO: ArcelorMittal Brasil S.A. NOME FANTASIA: ArcelorMittal - Trefilaria Sabará | | | CNPJ: 17.469.701/0032-73 | |
| MUNICÍPIO: Sabará | | | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | | LAT/Y: 19°52'46.316"S | LONG/X: 43°47'36.734"W | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | |
| CÓDIGO | PARAMETRO | ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| B-03-03-4 | 546 t/dia Licenciada 120 t/dia Ampliação | Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Ecodinâmica Consultores Associados Ltda. Luciano Rodrigues Junior Nathalie Tolentino Prado Paulo Antônio M. Marques Simone Garabini Lages Sônia Santos Baumgratz Alexandre Pirani Carlos Pires | | | REGISTRO CNPJ 26.265.207/0001-81 ART ou equivalente 20221423236 ART ou equivalente 20221418284 ART ou equivalente 20221417618 ART ou equivalente 20221418994 ART ou equivalente 20221420279 ART ou equivalente 20221422635 ART ou equivalente 20221426174 | |
| AUTORIA DO PARECER | | | MATRÍCULA | |
| Álvaro Martins Junior Analista ambiental | | | MASP 11533825 | |
| David de Holanda Vianna Analista ambiental | | | MASP 09478439 | |
| Luciano Junqueira de Melo Analista ambiental | | | MASP 11383858 | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

| | |
|--|------------------|
| De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM | MASP 1.500.034-2 |
|--|------------------|



Parecer Técnico de LAS nº 3436/2022

O empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A. (Nome Fantasia: ArcelorMittal - Trefilaria Sabará), localizado na Rua da Ponte, número/km 12, Indústria, Bairro Siderúrgica, Sabará, CEP 34.515-190, solicita via SLA nº 2022.06.01.003.0000453, Processo nº 3436/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, uma vez que é de porte médio e não possui critério locacional. A formalização foi feita em 16/09/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 17/09/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

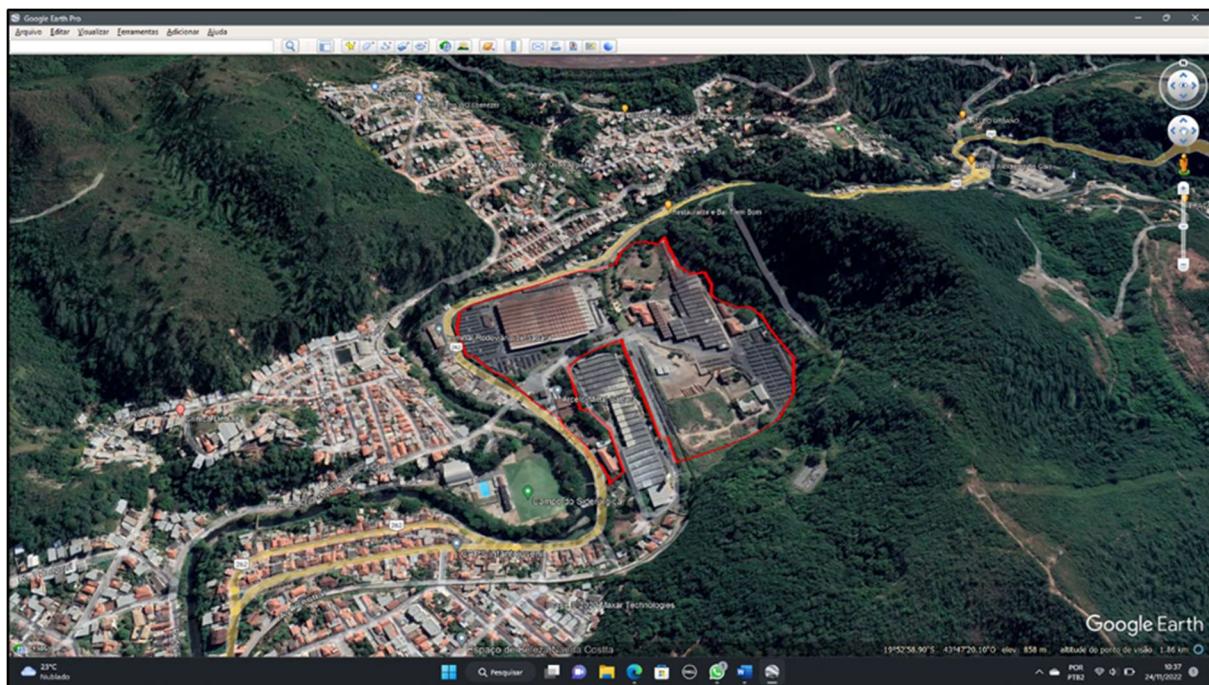


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2022. Fonte: Google Earth.

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que é uma Licença de Ampliação, em instalação a iniciar (Fase de Projeto), produção de 120 t/dia, para a atividade da DN nº 217 de 2017, “*B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial*” com capacidade de 546 t/dia já licenciada por meio do PA 00005/1979/044/2015, Classe 4, LAC1, Certificado renovação da Licença de Operação - LO nº 001/2022, de 14/02/2022.

A ampliação se enquadra em situação prevista no Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020.

“*§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.*”, neste caso, o porte da ampliação é médio e a modalidade é LAS RAS”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Este parecer técnico foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelo empreendedor no SLA e sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, analisados e apresentados a seguir.

Documentos apresentados no SLA:

1. Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Certificado Portaria nº. 0302119/2022 de 30/03/2022, Lat 19°52'50,0"S e Long 43°46'21,0"W, Captação Em Barramento Em Curso De Água, Sem Regularização De Vazão, válido até 25/02/2030;
2. CAR – Cadastro Ambiental Rural, data do cadastro 27/03/2015, área total de 105,7001 ha, APP 7,1225 ha, RL 21,7912 ha;
3. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento, Ofício OF MA 019/2022 de 08/09/2022;
4. RAS – Relatório Ambiental Simplificado, Planta Topográfica Altimétrica, Laudo Espeleológico, ART 20210616504, CTF-APP Bruno Henrique de Oliveira, CTF-AIDA Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Eireli, Relatório fotográfico, Projeto de ampliação, Diagnóstico ambiental;
5. Documentos de Resolução de Pendência, Ofício OF MA 20/2022, de 15/09/2022, referente ao poço tubular;
6. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), AIDA Eliane Lara Chaves válido até 28/10/2022, AIDA e APP ArcelorMittal Brasil SA válidos até 13/10/2022; e
7. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2, Matrícula 30.345, Sabará.

Critério locacional

É informado no cadastro do SLA e RAS, que no local do empreendimento não há incidência de critério locacional e de restrição; em consulta ao IDE Sisema, o empreendimento está localizado em Área de Zona de Amortecimento UCs definidas por raio de 3 km – Parque Municipal Chácara do Lessa, Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, Reserva da Biosfera Mata Atlântica, Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade – Classe especial e Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012).

Com relação à Segurança Aeroportuária, a atividade não consta no Anexo 1, dos *Procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial de atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

De acordo com as diretrizes estabelecidas no subitem 4, item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço Sisema n.º 06/2019, não incidem critérios locacionais para ampliações que não resultem em incremento da ADA já licenciada.

Foi apresentado no SLA, a justificativa de não aumento de ADA (Ofício OF MA 019/2022 de 08/09/2022), alegando que a ampliação a ser instalada já está inserida na ADA consolidada, será construída sob galpão já existente.

Complementarmente, apesar do potencial de ocorrência de cavidades naturais na área na qual o empreendimento se localiza ser médio (IDE Sisema), foi apresentado Estudo Espeleológico, concluindo, *“o trabalho de prospecção espeleológica não resultou na descoberta de ocorrências de cavidades naturais, tanto na ADA quanto na AI do empreendimento”*

Supressão de Vegetação Nativa

É informado no SLA que não houve e não haverá supressão futura de vegetação nativa, não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

De acordo com o RAS (Módulo 3 – Caracterização locacional), o entorno da área industrial do empreendimento possui remanescentes de formações vegetais nativas (Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana) e possui recurso hídrico superficial (Ribeirão Sabará).

Relatório Ambiental Simplificado

O objeto do RAS é uma ampliação, em instalação a iniciar (Fase de Projeto), produção de 120 t/dia, para a atividade, “B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial” sendo que a capacidade atual é de 546 t/dia, já licenciada.

A área total do empreendimento é de 12,90 ha, área construída 4,07 ha (atual) e será acrescida de 0,2 (ampliação) ha, totalizando 4,27 (pós-ampliação) ha e área útil de 5,98 ha. Com a ampliação existe a expectativa de contratação de 68 funcionários (inclusive terceirizados), todos operacionais. A empresa opera em 3 turnos/dia, 8 h/turno, 12 meses/ano e 7 dias/semana.

A principal matéria prima é o fio máquina, barra laminada, granalha de aço, óleo protetivo, selo de cravamento, sabão lubrificante, serragem e fita de aço. Foi informado que esse empreendimento não utiliza consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria prima, material intermediário ou como combustível. O produto principal é a barra trefilada, endireitada e descascada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Os principais equipamentos são compressores e as máquinas de trefilar, sendo 9(nove) unidades em operação, já licenciadas e mais 2(duas) unidades após a ampliação.

O fluxograma do processo consiste em recebimento do fio máquina, produzido na unidade de João Monlevade, vai para os endireitamentos vertical e horizontal, jato de granalha, trefilação, desempenamento, polimento, barras trefiladas (Processos Schumag, Multibar ou Banco de barras).

Os rolos de fio máquina são transferidos por ponte rolante para a linha de produção. Os rolos de fio máquina são abertos de ponta a ponta, passam por roldanas para endireitar, são jateados com granulas de aço e sofrem a remoção da carepa por decalaminação mecânica.

Na trefila, o fio máquina é tracionado para a redução do diâmetro, é refrigerado a água (contato indireto) em circuito fechado com torre de resfriamento, utiliza-se uma camada de óleo de lubrificação na superfície da trefila, a área é impermeabilizada. Nesta etapa é gerado óleo usado e serragem proveniente da limpeza das máquinas, são coletados em tambores, é feito a armazenagem temporária e é recolhido por empresa de reciclagem.

O trefilado passa por inspeção de controle de qualidade (detecção de defeitos por corrente elétrica que gera campo magnético), o material é transformado em barras por corte de tesoura ou serra de disco (nesse caso utiliza óleo), nessa etapa é gerada sucata de aço (óleo usado, dependendo do equipamento). Na polideira de 2 rolos, que utiliza óleo, as barras são endireitadas e recebem acabamento da superfície, gera óleo usado. Após novo controle de defeitos, as barras passam por chanfradeira/faceadora que fazem acabamento nas pontas, é gerado sucata e limalha de aço. As barras acondicionadas em feixes são embaladas com tira de propileno, cinta metálica e selo de cravamento, daí pesagem e expedição.

O uso da água, já considerando a ampliação, é para consumo humano (sanitários, refeitório etc.) com consumo médio de 32,17 m³/dia (4,33 m³/dia da ampliação), fornecido pela COPASA e uso industrial na lavagem de pisos, resfriamento/refrigeração e combate a incêndio, com consumos médios de 288,83 m³/dia (74,61 m³/dia da ampliação), das outorgas de captação no Córrego Galina e poço tubular, é informado que estão sendo instalados equipamentos de medição da água recirculada, em outra unidade similar, o valor é de 97%.

O efluente sanitário (32,17 m³/dia), vestiário, lavatório e refeitório, é destinado para 3(três) estações de tratamento de efluentes - ETEs. A ETE 1 recebe o efluente do restaurante, a ETE 2 vestiários, parte dos escritórios e sanitários e a ETE 3 também parte dos escritórios e sanitários. O efluente tratado é lançado no Ribeirão Sabará, Classe II. Ainda foi informado que existe uma estação de tratamento de água - ETA com volume de 50 m³, para combate a incêndios.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

O efluente industrial, lavagem de pisos, equipamentos e peças (com volume de 288,69 m³/dia), é enviado para uma caixa separadora água e óleo. Foi informado que não são gerados efluentes da purga de equipamentos, os efluentes oleosos e/ou do óleo coletado são coletados em canaletas e caixas secas e destinados para empresa devidamente licenciada.

Os efluentes sanitários e industriais são tratados separadamente. Os efluentes pluviais, são coletados em galerias e lançados Ribeirão Sabará.

Sobre as emissões atmosféricas, foi informado que o empreendimento possui fontes pontuais controladas por filtros de manga e que não há geração de odores. Consta como condicionante desse parecer o monitoramento das fontes pontuais, as emissões difusas decorrentes da movimentação de veículos e equipamentos são monitoradas por meio de condicionante da LO nº 001/2022.

Os resíduos sólidos gerados informados, são escamas de laminagem, outros resíduos não anteriormente especificados, outros óleos hidráulicos, lodo proveniente dos separadores óleo/água, água com óleo proveniente dos separadores óleo/água, embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, sucatas metálicas ferrosas, equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09, resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05, madeira, mistura de resíduos de construção, misturas de gorduras e óleos, da separação água/óleo, contendo apenas óleos e gorduras alimentares, papel e cartão, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, pilhas e acumuladores, plásticos, outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos, Classe C - Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação. As destinações informadas foram: reciclagem, reciclagem/recuperação energética, aterro classe I/tratamento de efluentes, Reciclagem/Reutilização, reciclagem/aterro classe I, Aterro Classe IIA e IIB e Tratamento de efluentes.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada, e atender a Deliberação Normativa Copam n.º232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Observar também a adequação às normas de armazenamento NBR 11174 e NBR 12235.

Com relação aos ruídos é informado que o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Como condicionante da LO nº 001/2022 é feito o monitoramento em 4 pontos do empreendimento e é fornecido EPI para os funcionários. Em razão da ampliação, caso sejam detectados valores de ruídos acima dos previstos em norma, deverão ser implementadas medidas de controle para atenuação ou eliminação dos ruídos.

É feito o monitoramento das águas superficiais nos locais: BSAG 070 – Jatobá (Superficial); BSGA 080 – Jatobá (Superficial); BSGA 090 – Jatobá (Superficial); BSGA 320 – Ribeirão Sabará - Montante da ADA (Superficial); BSGA 330 – Ribeirão Sabará - Jusante da ADA (Superficial); para a verificação do atendimento dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1/2008, situação que deverá ser mantida.

Em função das avaliações de áreas contaminadas, questão que não está atrelada a esse procedimento ambiental, é realizado o monitoramento semestral das águas subterrâneas por meio de poços.

Em 06.12.2022, por meio do SLA foram solicitadas informações complementares, que foram respondidas em 14.12.2022, e se referem a:

1. Manifestação da Prefeitura Municipal de Sabará, por meio do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 235/2912, em substituição a Certidão de Localização que ateste a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.383/2018;
2. Comprovante de fornecimento de água pela COPASA;
3. Manifestação e justificativas do responsável técnico do empreendimento quanto a capacidade dos sistemas de tratamento de efluentes com características sanitárias e industriais em atender as contribuições decorrentes da ampliação;
4. Balanço hídrico demonstrando a suficiência da água fornecida para a ampliação e atuais usos.
5. Sobre os resíduos listados do Relatório Ambiental Simplificado “PCB não abrangido em 16 02 09 e resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05”, favor informar como é realizada a gestão desses resíduos, o armazenamento temporário e se existe um cronograma ou planejamento para destinação final;
6. Descrever como é feita a manutenção de máquinas e equipamentos, informar se existe no empreendimento local destinado a manutenção de veículos e equipamentos, e caso positivo, descrever os potenciais impactos dessa atividade, as medidas de controle adotadas, bem como a forma de armazenamento temporário e a destinação dos resíduos gerados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Em resposta as informações complementares solicitadas foram apresentados informações e documentos que atendem satisfatoriamente as requisições a saber: certidão de uso e ocupação do solo; comprovante de fornecimento de agua e esclarecimentos sobre o balanço hídrico do empreendimento; manifestação do responsável técnico a respeito da capacidade do sistema de tratamento de efluentes e esclarecimentos sobre a gestão dos resíduos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 3436/2022, sugere-se o deferimento da Licença LAS/RAS de Ampliação ao empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A. (Nome Fantasia: ArcelorMittal - Trefilaria Sabará), localizado na Rua da Ponte, número/km 12, Indústria, Bairro Siderúrgica, Sabará, CEP 34.515-190, para a atividade *"B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial"* com capacidade a ser ampliada em 120 t/dia, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Parecer Técnico de LAS nº 3436/2022

Condicionantes da Licença Concomitante – LAS/RAS do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A. (Nome Fantasia: ArcelorMittal - Trefilaria Sabará)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo[1] |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental. |
| 02 | Dar continuidade ao programa de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais, ruídos e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas previsto na Licença de Operação - LO n.º 001/2022, de 14/02/2022, Processo COPAM PA 00005/1979/044/2015. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

ANEXO II

Parecer Técnico de LAS nº 3436/2022

Condicionantes da Licença Concomitante – LAS/RAS do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A. (Nome Fantasia: ArcelorMittal - Trefilaria Sabará)

Programa de Auto monitoramento

1. Emissões atmosféricas

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|--|----------------------|------------------------------------|
| Linha 8 a 16 mm (após ampliação) e Máquina de Trefilar | Material particulado | Amostragem: Semestral |
| Linha 16 a 25 mm (após ampliação) | | Apresentação dos relatórios: Anual |

Observação: Os resultados deverão atender aos limites máximos permitidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 17 de janeiro de 1990, Anexo XVII. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

| RESÍDUO | TRANSPORTADOR | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE | | | OBS. | | | | | |
|--|---------------|------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|--|
| | | | (tonelada/semestre) | | | | | | | | |
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidad e Gerada | Quantidade Armazenada | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

| | | | | Razão social | Endereço completo | | |
|--|--|--|--|--|-------------------|--|--|
| (*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial - Incineração | | | | 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) - Outras (especificar) | | | |

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.